

# Memorex DIRCO 2

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### DICAS & RESUMOS



Autor  
**PROFESSOR GUERRA**  
Nelson Guerra

[www.guerra.cursosolon.com.br](http://www.guerra.cursosolon.com.br)

Material concebido a partir das aulas do prof Antonio Kozikoski

## Processo Legislativo (continuação)

### EC - EMENDAS CONSTITUCIONAIS:

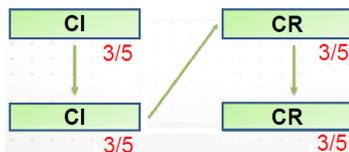
Possuem Limites (artigo 60 CF):

- Limites materiais expressos: forma federativa, voto direto secreto universal periódico, separação de poderes e cláusulas pétreas: artigos 5 a 17.
- Limites circunstanciais: Não podem em período de intervenção federal (art 34), estado de defesa (136) ou estado de sítio (137).
- Limites formais: Só podem por mínimo de 1/3 dos membros da Casa (27 SF ou 171 DF), pelo PR, por mais da

1

metade das ALE das UF do país ( $\geq 14$  UF). Não existe iniciativa popular.

- A proposta deve ser discutida e votada em cada Casa em 2 turnos, com três quintos dos membros totais:

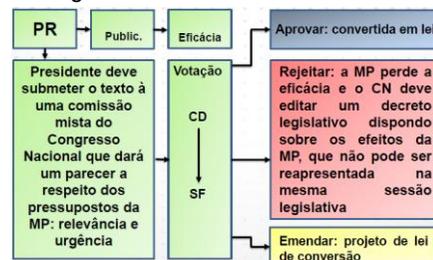


- Conclusão: É mais difícil aprovar uma PEC do que uma PLO ou PLC.
- Inexiste sanção, veto ou promulgação presidencial.
- Se rejeitada, só pode ser reapresentada na próxima sessão (próximo ano).

### MP - MEDIDAS PROVISÓRIAS (art.62):

- Legitimado: Só Presid da República.
- Requisitos: Relevância e urgência.
- Tributos: Observa-se o princípio da anterioridade.
- Prazo: 60 dias, prorrogáveis +60dias.
- O prazo não considera o recesso do CN - Congresso Nacional.
- Se rejeitada ou não apreciada, a MP perde a eficácia e o CN deve elaborar decreto legislativo sobre seus efeitos.
- Não pode ser reapresentada no mesmo ano (sessão legislativa).
- Se aprovada, a MP converte em Lei.
- Se não apreciada em 45 dias pelo CN, tranca-se a pauta de votação.
- Se houver emendas, vai para o PR na forma de projeto de lei de conversão.

### Fluxograma da MP:



2

## Fiscalização contábil, financeira e orçamentária

CF Art.70 a 75

- Controle externo: Exercido pelo CN, com auxílio do TCU.
- Controle interno: Exercido por cada poder (executivo, legislat, judiciário).
- Controle interno nas UF e nos municípios: Exercido por órgão definido em legislação própria.
- Controle externo é exercido pelo TCE (nas UF) e TCE ou TCM/CCM (nos municípios).

### TCU - Tribunal de Contas da União

- Presta informações relevantes ao CN, mas não está vinculado administrativamente a nenhum dos Poderes.
- Encaminha relatórios de atividades ao CN trimestral e anualmente.
- Possui 9 ministros, brasileiros, >35 e <65 anos, com notório saber, mais de 10 anos de experiência, sendo 3 nomeados pelo PR (2 técnicos /auditores + 1 livre) + 6 pelo CN.

Atribuições do TCU (art 71 CF):

- O TCU não julga o PR, mas emite parecer. Quem julga é o CN.
- Mas TCU julga as contas dos administradores públicos e demais responsáveis por dinheiro e valores públicos da admin direta e indireta.
- Aprecia a legalidade de atos de admissão pessoal.
- Realiza inspeções e auditorias.
- Fiscaliza contas das empresas com capital da União.
- Fiscaliza recursos repassados via convênio, acordos, ajustes etc.
- Presta informações ao CN.
- Aplica sanções previstas em lei.

3

## Poder Constituinte

- Há três estados:
  - 1º) a nobreza.
  - 2º) o clero.
  - 3º) o povo ← países democráticos
- Há duas espécies: Originário e Derivado

### PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

- É inicial (cria uma CF), autônoma (livre para decidir direitos e organiz do estado), ilimitado juridicamente (não precisa seguir direito natural), inalienável (não vendido ou doável)...
- Estamos na 8ª CF (1988).

Espécies de Poder C Ordinário:

- Histórico ou fundacional: Refere-se à primeira Constituição: 1824 no Brasil.
- Revolucionário: A que rompe com as anteriores e inaugura nova ordem: 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988 (tivemos sete).

### PODER CONSTITUINTE DERIVADO DE REFORMA:

- É secundário (ao contrário do Originário), e por isso atualiza ordinariamente (corriqueiramente) a CF.
- Há limites impostos pelo originário: materiais (matérias que não podem ser abolidas), circunstanciais (momentos que não pode a CF ser alterada) e formais (rituais para aprovação das emendas constitucionais).

DE REVISÃO:

- Atualização da CF de forma extraordinária.
- No Brasil só ocorreu uma vez (plebiscito de 1993).
- De resto, é similar ao PC de Reforma.

DECORRENTE:

- Trata-se da Constituição de cada estado (UF), que decorre da CF.
- Agente: Assembleia Legislativa.

4

## Poder Executivo

CF Art 76 a 91

### Eleição presidencial

- Em dois turnos (1º e último domingo de outubro), a cada quatro anos.
- Metade dos votos válidos + 1.
- O mesmo para governadores e para prefeito (neste último caso, 2º turno só se município > 200 mil eleitores).
- Posse PR e VPR: 1º jan ano seguinte. Prazo de 10 dias. Se o VPR não comparecer, fica sem vice.

### Substituição presidencial

- Caráter temporário: doença, viagem...
- PR → VPR → PCD → PSF → PSTF.

### Sucessão presidencial

- Caráter definitivo: morte, renúncia, impedimento.
- Se ocorrer dupla vacância (PR + VPR) antes de dois anos: novas eleições em 90 dias → Eleição direta.
- Se nos dois anos finais → Eleição indireta em até 30 dias.

### Presidente da República - PR

- Atribuições indelegáveis (regra geral).
- Exceção (são delegáveis): organização e função da admin pública, indulto, provimento de cargo público.
- Delegatários: Ministros de estados, PGR e AGU.

Decreto: fiel execução da lei (Art. 84, IV)	Decreto: organização e funcionamento da Admin Pública (Art. 84, VI)
Indelegável Constituição	Delegável Constituição
1 Lei	Decreto
2 Decreto	

- Atribuições: Leia o artigo 84 da CF.

### Responsabilidades do PR:

- Crime comum (CC): O PR não pode ser preso até ocorrer sentença condenatória.

5

- Se o CC for funcional, a responsabilização é imediata (durante mandato):
  - Denúncia: PGR.
  - Autorização: Câmara Deput (2/3).
- Crime de responsabilidade (CR) → *impeachment*: SF recebe denúncia da CD, o PR é suspenso por 180 dias, mas volta se não julgado no prazo.
- Pena: Perda do cargo + inabilitação por 8 anos (votação: 2/3 do SF).

## Poder Judiciário

CF Art 92 a 126



### Instâncias do PJ (CF 92):

- 1º grau: JE, JF, JT, JEL, LM.
- 2º grau: TJ, TRF, TRT, TRE
- 3º grau: STJ, TST, TSE, STM (são os TS - tribunais superiores)
- CNJ: Não tem função jurisdicional.
- Integrantes: Ver quantitativos acima.
- Sede em Brasília: STF, CNJ e os TS.
- Possuem autonomia administrativa e financeira (CF 99).
- Subsídios = remuneração (\$):
  - TS: 95% do Ministro do STF.
  - 2º grau: 90 a 95% do M dos TS.

### Estatuto da Magistratura (CF 93)

- Trata do acesso à carreira de juiz.
- Ingresso na entrância inicial como juiz substituto: Direito + 3 anos experiênc.
- Promoções: por antiguidade e merecimento (alternativamente).
- Quinto constitucional: 1/5 dos tribunais de 2º grau será formado por

6

- membros do MP com +10anos experiência indicados em listas sêxtuplas.
- Garantias constitucionais: Vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de subsídio.
- Vedações: Exercer outra função (exceção: magistério), receber \$ por participação em processo, atividades partidárias, exercer advocacia antes de três anos de sua saída como juiz.

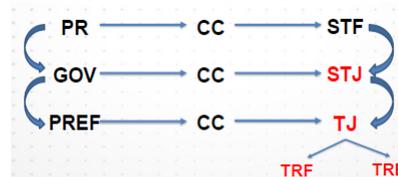
### Composição do STF / STJ / CNJ:

- STF: 11 ministros de notório saber, brasileiros natos, 35-65 anos, nomeados pelo PR (aprovados por 2/3 SF).
- STJ: 33 ministros de notório saber, brasileiros, 35-65 anos, nomeados pelo PR (e aprovados por 2/3 SF), sendo 1/3 desembargadores dos TJ + 1/3 juízes dos TRF + 1/3 advog/MP.
- CNJ: 15 membros, com mandato de 2 anos (admitida 1 recondução), sendo nomeados /indicados 3-STF, 3-STJ, 3-TST, 2-PRG, 2-OAB, 1-CD e 1-SF.

### Competências dos tribunais

- STF: Guarda a CF (decide ADI e ADC), assim como julga infrações penais comuns do PR, VPR, membros do CN, Ministros do PR e PGR.

Competências dos tribunais nos casos apenas de CC: crimes comuns:

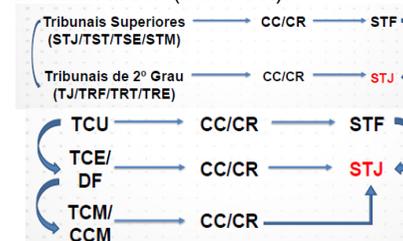


Competências (CC e CR: Crimes de Responsabilidade), incluindo Ministros de Estado e Comandantes da Marinha, Aero-náutica e Exército:



7

Competências por infrações cometidas por outras autoridades (CC e CR):



- Mandado de Injunção (MI): junto ao STJ quando a elaboração da norma for de órgão, entidade ou autoridade federal. Caso contrário, será STF.
- STF - Outras competências: art. 102.
- STJ - Outras competências: art.105.
- CNJ - Competências: art 103-B, §4º.



Continua no Memorex DIRCO-3



Outras Dicas e Resumos:  
www.guerra.cursosolon.com.br